

SÍNTESE : Estabelece as normas relativas à concessões nos Cemitérios do Município.-

JOVINO ELZO PERIOLA, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.- 1º - Os cemitérios no território do Município, de acordo com a legislação vigente, ficam sob controle do Município, e terão duas disciplinas de acordo com as disposições da presente Lei.

Art.- 2º - Os cemitérios que estejam sob guarda, conservação e controle de entidade religiosas, deverão ser inscritos na Prefeitura Municipal, observadas as leis civis e administrativas vigentes, dependendo para a inumação e exumação dos mortos, de prévia licença da Prefeitura / Municipal, que manterá registros especiais de acordo com o regulamento a ser baixado pelo Executivo.

Parágrafo único - Isentam-se nas hipóteses do presente artigo, as taxas na Lei tributária exceto as de protocolo, escritura e traslado.

Art.- 3º - Poderá o Executivo Municipal, delegar competência a sociedades religiosas para os cuidados com o cemitério, mediante convênio firmado com as mesmas.

CAPÍTULO II

DA INUMACÃO E EXUMACÃO DE MORTOS

Art.- 4º - Os mortos serão exumados na forma que a Lei estabelecer, mediante prévia licença tirada na Prefeitura e observadas a localização dos cemitérios, nas Sub-Prefeituras Distritais.

Parágrafo único - Reconhecida a impossibilidade de licença prévia de acordo com as disposições do presente artigo ficam os familiares de "de cujus" com a obrigação de fazê-lo até o prazo máximo de 5 (cinco) dias após o sepultamento o que baste a comunicação prévia a autoridade / mais próxima.

Art.- 5º - Para a inumação de mortos, o pedido deve ser instruído com a certidão de óbito, recolhidas as taxas e emolumentos de acordo com as normas tributárias vigentes.

Parágrafo único - Ficam isentas das taxas e emolumentos quando se tratar de pessoas de comprovada incapacidade econômica e se a inumação se der em sepulturas rasas sendo que nesta hipótese as concessões serão / temporárias.

Art.- 6º - A inumação de mortos nos cemitérios Municipais far-se-á em :

- a) - Sepulturas rasas
- b) - Carneiras
- c) - Jasigos
- d) - Nichos

- e) - Mausoleus



Prefeitura Municipal de Vitorino

Parágrafo único - Ficam obrigados a apresentar plantas os que quiserem proceder a construção de MAUSÓLEUS, para os quais as taxas serão recolhidas com antecedência de acordo com o número de lugares que / nele houver.

Art.- 7º - As concessões para a inumação de mortos conforme o / critério previsto no artigo anterior serão temporárias ou perpétuas, de acordo com que for requerido e mediante o recolhimento do respectivo / tributo.

Art.- 8º - São temporárias as concessões requeridas até 5 (cinco) anos no mínimo.

Parágrafo único - A temporariedade de concessão poderá ser renovada ou transformada em perpétua, mediante requerimento dos interessados e o recolhimento das novas taxas previstas na Lei Tributária.

Art.- 9º - Consideram-se concessões perpétuas as de prazo indeterminado.

Art.- 10º - As exumações de mortos serão procedidas de ofício e a requerimento dos interessados.

§ 1º - Serão exumados de ofício as ossadas, desde que seja de / interesse da administração, após o prazo previsto pela concessão requerida.

§ 2º - Serão exumados a requerimento, as que forem requeridas / pelos interessados, após o mínimo de 2 (dois) anos de inumação, e cuja / petição venha instruída de licença da polícia e da saúde pública.

CAPÍTULO III

DA ESCRITURAÇÃO

Art.- 11 - As inumações serão escrituradas em livros ou fichas / próprias, na Prefeitura Municipal aprovadas por Decreto do Executivo.

Art.- 12º - As exumações ou quaisquer outras alterações que se verificarem com respeito à concessão serão averbadas à margem do livro / ou fichas previstas no artigo anterior da presente Lei das quais a requere / rimento da parte se extrairão as certidões.

CAPÍTULO IV

DAS CREMAÇÃO DE OSSADAS

Art.- 13º - As ossadas de interesse da administração quando em concessões temporárias, e transcorridos os prazos previstos, serão cremadas em fornos adrede construídos independentemente de avisos ou notificação prévia aos interessados, mediante averbação nos respectivos assentamentos conforme o previsto no artigo 11º da presente Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Prefeitura Municipal de Vitorino

Art. 14 - AS concessões efetuadas até a vigência desta Lei consideram-se perpétuas.

Art. 15 - Mediante requerimentos dos interessados a Prefeitura Municipal extraírá competente certidão ou escritura das respectivas certidões.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESENTE MUNICIPAL DE VITORINO, em 18 de dezembro de 1.973.

Jovino Elso Periclo
JOVINO ELSO PERICLO
Prefeito Municipal

R E G I S T R E - S E

E

P U B L I Q U E - S E

Avelino Zanon
Avelino Zanon

Secretário Municipal